



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 246/89, DE 10 DE MARÇO DE 1 989

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 15º, da Lei nº 234, de 16 de janeiro de 1.989, passa ter a seguinte redação:

"Art. 15º - O recolhimento do imposto será feito VETADO, até o 5º dia útil do mês subsequente."

Art. 2º - O Art. 20º, da Lei nº 234, de 16 de janeiro de 1 989, passa ter a seguinte redação:

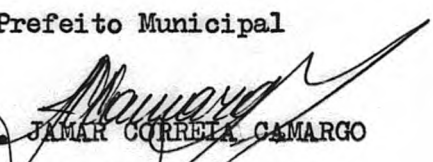
"Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, por decreto."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1 989.


DR. WILSON GERALDO SUGAI

Prefeito Municipal


DR. JAMAR CORRÊA CAMARGO

Secret. Administração